TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 24 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1004127-23.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Direitos e Títulos de Crédito

Requerente: Let's Rent A Car S/A

Requerido: Osteocamp Implantes & Materiais Cirurgic

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de **Procedimento Comum - Direitos e Títulos de Crédito** propostos por **Let's Rent A Car S/A** em face de **Osteocamp Implantes & Materiais Cirurgic** alegando, em síntese, que, em 05.07.2013, firmou contrato de locação de veículos com a ré. A requerida utilizou os automóveis e deixou de pagar algumas faturas, o que levou ao cancelamento do contrato. As tentativas para um recebimento amigável restaram infrutíferas, gerando um débito no valor atualizado de R\$ 125.287,31.

Requer a procedência, condenando-se a requerida ao pagamento do débito e dos encargos de sucumbência.

A ré foi citada e não contestou o pedido, deixando transcorrer o prazo "in albis" (fls. 165).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Não reputo existente nenhuma das situações descritas no artigo 345 do Código de Processo Civil, de sorte que a revelia produziu seus efeitos, especialmente, a confissão quanto à matéria fática.

Os fatos narrados na inicial vêm corroborados pelos documentos de fls. 21/121, dando conta da contratação e respectiva utilização dos automóveis, bem como da ausência de pagamento, não pairando dúvidas quanto à idoneidade da cobrança.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido da presente ação e e **CONDENO** a ré no pagamento do valor de R\$ 125.287,31, com correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2%, a partir do vencimento de cada prestação.

A ré arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor total da condenação.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 3 de outubro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em **3 de outubro de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, , Escrevente, escrevi.